



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2735

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/88. Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 16

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Servidores de q. estatutaria
CC: 23
Ordem: 16
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

74/88
PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Estabelecendo novas tabelas de vencimentos para
os servidores estatutários da Municipalidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.10.88
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 25.10.88
- 3 Aprovado em 1º D - 01.11.88
- 4 A Com. de Finanças - 01.11.88
- 5 Aprovado em 2º D - 22.11.88
- 6 A Com. de Redação - 22.11.88
- 7 Aprovado em 3º D - 06.12.88
- 8 A sanção - 06.12.88
- 9 Arquivado -
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

ESTABELECE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) Ficam estabelecidas, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1.988, as novas Tabelas de Vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, conforme anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como segue:

- ANEXO I - Proporcional a 5:30 horas;
- ANEXO II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 17 de outubro de 1.988.


DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Aplicação
 e jurisdição
 EM 25 DE outubro DE 1988

 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e constitucional.

Somos pela sua
 aprovação.

neg com 27/10/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
 EM 01 DE novembro DE 1988

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
 EM 01 DE novembro DE 1988

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
 EM 22 DE novembro DE 1988

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Orçamento
 EM 22 DE novembro DE 1988

 PRESIDENTE

Barbosa Pereira

Finanças

Somos pela
 aprovação

22/11/88

Barbosa Pereira

Somos pela
 manutenção do
 texto original.

neg 06/12/88

Fotini geloso
 Bis. Finanças



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 17 de outubro de 19 88

Of. N.º CJ-1710/88

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, em anexo, que vem de estabelecer as novas Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Com esta nossa proposta, pretendemos fazer com que os salários dos nossos Servidores, já um tanto desvalorizados, acompanhem de uma forma mais real os índices da inflação que se verificam nos nossos mercados.

Com o apoio dessa Casa Legislativa ao incluso Projeto de Lei poderemos fazer justiça aos nossos Servidores.

Na certeza de podermos contar com o integral apoio dessa Casa Legislativa, prevalecemos do ensejo para renovar os protestos de nossa alta estima e consideração a V. Exa. e aos demais ilustres representantes dessa Casa. quando subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTARIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1.988.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
II	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
III	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
IV	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
V	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
VI	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
VII	26.703,00	2.136,24	4.272,48	6.408,72	8.544,96	10.681,20	12.817,44	14.953,68
		28.839,24	30.975,48	33.111,72	35.247,96	37.384,20	39.520,44	41.656,88
VIII	32.516,00	2.601,28	5.202,56	7.803,84	10.405,12	13.006,40	15.607,68	18.208,96
		35.117,28	37.718,56	40.319,84	42.921,12	45.522,40	48.123,68	50.724,96
IX	40.022,00	3.201,76	6.403,52	9.605,28	12.807,04	16.008,80	19.210,56	22.412,32
		43.223,76	46.425,52	49.627,28	52.829,04	56.030,80	59.232,56	62.434,32
X	65.545,00	5.243,60	10.487,20	15.730,80	20.974,40	26.218,00	31.461,60	36.705,20
		70.788,60	76.032,20	81.275,80	86.519,40	91.763,00	97.006,60	102.250,20
XI	72.058,00	5.764,64	11.529,28	17.293,92	23.058,56	28.823,20	34.587,84	40.352,48
		77.822,64	83.587,28	89.351,92	95.116,56	100.881,20	106.645,84	112.410,48



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTARIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1.988.

NÍVEIS GRUPOS.	1	2	3	4	5	6	7	8
I	23.700,00	1.896,00	3.792,00	5.688,00	7.584,00	9.480,00	11.376,00	13.272,00
		25.596,00	27.492,00	29.388,00	31.284,00	33.180,00	35.076,00	36.972,00
II	26.070,00	2.085,60	4.171,20	6.256,80	8.342,40	10.428,00	12.513,60	14.599,20
		28.155,60	30.241,20	32.326,80	34.412,40	36.498,00	38.583,60	40.669,20
III	26.093,00	2.087,44	4.174,88	6.262,32	8.349,76	10.437,20	12.524,64	14.612,08
		28.180,44	30.267,88	32.355,32	34.442,76	36.530,20	38.617,64	40.705,08
IV	27.122,00	2.169,76	4.339,52	6.509,28	8.679,04	10.848,80	13.018,56	15.188,32
		29.291,76	31.461,52	33.631,28	35.801,04	37.970,80	40.140,56	42.310,32
V	31.000,00	2.480,00	4.960,00	7.440,00	9.920,00	12.400,00	14.880,00	17.360,00
		33.480,00	35.960,00	38.440,00	40.920,00	43.400,00	45.880,00	48.360,00
VI	32.516,00	2.601,28	5.202,56	7.803,84	10.405,12	13.006,40	15.607,68	18.208,96
		35.117,28	37.718,56	40.319,84	42.921,12	45.522,40	48.123,68	50.724,96
VII	38.842,00	3.107,36	6.214,72	9.322,08	12.429,44	15.536,80	18.644,16	21.751,52
		41.949,36	45.056,72	48.164,08	51.271,44	54.378,80	57.486,16	60.593,52
VIII	47.297,00	3.783,76	7.567,52	11.351,28	15.135,04	18.918,80	22.702,56	26.486,32
		51.080,76	54.864,52	58.648,28	62.432,04	66.215,80	69.999,56	73.783,32
IX	58.214,00	4.657,12	9.314,24	13.971,36	18.628,48	23.285,60	27.942,72	32.599,84
		62.871,12	67.528,24	72.185,36	76.842,48	81.499,60	86.156,72	90.813,84
X	95.271,00	7.621,68	15.243,36	22.865,04	30.486,72	38.108,40	45.730,08	53.351,76
		102.892,68	110.514,36	118.136,04	125.757,72	133.379,40	141.001,08	148.622,76
XI	104.809,00	8.384,72	16.769,44	25.154,16	33.538,88	41.923,60	50.308,32	58.693,04
		113.193,72	121.578,44	129.963,16	138.347,88	146.732,60	155.117,32	163.502,04